

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE****Anúncio n.º 16733/2011****Processo n.º 1602/11.5TBMGR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Alteração da data designada para a realização da Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados.

Por despacho proferido nos presentes autos, no Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, e face ao impedimento do Exmo. Administrador da Insolvência, foi alterada a data para realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório a qual se irá realizar no próximo dia 05 de Dezembro do 2011, pelas 13:50 horas (tendo sido dada sem efeito a data de 06/12/2011, pelas 14:00 horas).

Insolvente: António Teixeira, nascido em 03-08-1948, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, nacional de Portugal, NIF 117490741, BI 3191100, Endereço: Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 11 R/c, 2430-306 Marinha Grande. Insolvente: Maria Rosália Pereira da Silva Moiteiro Teixeira, nascida em 06-04-1951, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, nacional de Portugal, NIF 124334121, BI 4479728, Endereço: Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 11- R/c, Embrá, 2430-360 Marinha Grande.

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Fátima André*.

305233064

**Anúncio n.º 16734/2011****Processo: 1633/11.5TBMGR Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 14-10-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Teresa Margarida Alves Santiago Silva, nascida em 22-09-1970, nacional de Portugal, NIF — 191107476, BI — 9666837, Rua do Lamarão, N.º 58, Embrá, 2430-119 Marinha Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

305277737

**Anúncio n.º 16735/2011****Processo n.º 1321/11.2TBMGR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 06-09-2011, pelas 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paulo Sérgio Bernardo Ribeirinho, divorciado, nascido em 24-03-1971, nacional de Portugal, NIF 197507603, Rua A. de Magalhães n.º 2, Apartado 250, 2430-036 Marinha Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

305285789